



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕES » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -01931/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-13705/15

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕES

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: SEVERINA SOARES FERREIRA

03.02. IDADE: 60 ANOS, 07 MESES E 19 DIAS, FLS.52.

03.03. CARGO: Merendeira

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 000145

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria IPMP nº 015/2015, fls. 32.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Magna Cristina de Lima

03.06.05. DATA DO ATO: 03 de setembro de 2015 (fls. 32)

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Pilões

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 04 de setembro de 2013, fls. 33

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Em seu Relatório Inicial (fls. 35/36), a Auditoria conclui pela necessidade da citação da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de informar a verdadeira matrícula da ex-servidora e se necessário, retificar a sua Portaria.

Citada, às fls. 37, a Presidente do IPMP, acostou documentação às fls. 39/42 (Documento TC nº 63059/15) dos autos, restabelecendo a legalidade da concessão do benefício.

A Auditoria sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 33, formalizada pela Portaria nº 015/2015 de 03/09/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Severina Soares Ferreira, formalizado pela Portaria nº 015/2015 de 03/09/2015 (fls. 32), com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Pilões (de 04/09/2015), estando correta a sua fundamentação (Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13705/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Severina Soares Ferreira, formalizado pela Portaria nº 015/2015 - fls. 32, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 12 de julho de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 12 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO